

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CCUF.

Em 23.06.99

LIDO  
Em 23.06.99  
Assessoria de Plenário



*Itamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Câmara Legislativa do Distrito Federal**  
**Gabinete Wasny de Roure**

PL 543 /99

**PROJETO DE LEI Nº**  
**( Do Senhor Deputado WASNY DE ROURE )**

**Autoriza o Poder Executivo a desenvolver estudos técnicos visando regularização da ocupação urbana denominada BASEVI, situada em Zona Rural de Uso Controlado, nos termos do PDOT - DF.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal, nos termos do art. 81 da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1.997, autorizado a desenvolver os estudos e providências necessários à regularização da ocupação com características urbanas da área denominada BASEVI, situada na Zona Rural de Uso Controlado II, segundo o Macrozoneamento do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, aprovado pela mesma Lei Complementar.

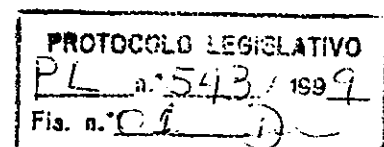
Art. 2º Os estudos de que trata o artigo primeiro deverão considerar, dentre outros:

- I - as restrições ambientais para ocupação da área;
- II - a existência da BASEVI anterior à aprovação do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT - DF;
- III - a situação de localização, próxima à Zona Urbana de Uso Controlado;
- IV - a necessidade de delimitação de poligonais passíveis de contenção e controle de ocupações urbanas;
- V - a urgência em dar solução de moradia à população daquele assentamento populacional.

Art. 3º O Poder Executivo encaminhará o resultado dos estudos técnicos desenvolvidos, com o demonstrativo de viabilidade da regularização da ocupação da BASEVI à Câmara Legislativa, para a transformação da categoria da área para urbana, por Lei Complementar, nos termos do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT - DF.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



*M*

078 22 JUN 99 PM 3:53

## JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem por objetivo provocar o desenvolvimento de estudos sobre a ocupação da área denominada BASEVI, situada em Zona Rural de Uso Controlado II, segundo o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do DF - PDOT, objetivando a busca de solução para aquela população, que nos termos da legislação citada, depende desses estudos para ter o assentamento regularizado.

Não se pretende, com este Projeto, alterar o PDOT nem os demais dispositivos legais vigentes, especialmente os que se referem à questão ambiental, mas tão somente buscar uma solução para aquela população, considerando alguns aspectos, tais como :

1. a existência daquela ocupação antes mesmo da aprovação do PDOT-DF;
2. as condições de carência da população ali assentada;
3. a situação de continuidade da área à designada como ZONA URBANA DE USO CONTROLADO, onde se encontram os Bairros de Sobradinho;

Pretende-se, portanto, provocar o início de estudos para revisão do PDOT, seguindo seus próprios termos, especialmente o art. 81, onde é prevista tal alteração, sem desconhecer as condições ambientais da área. Este assunto merece apreciação, além das razões já apontadas, a proximidade desta ocupação à dos Bairros, que nos dá percepção até de continuidade. Basta visitar o local para se identificar tal observação.

Ao propor este Projeto não pretendo, pois, mudar o está em vigor, nem em termos de categoria de uso, nem o PDOT, razão pela qual não se impõe Lei Complementar. Pretendo apenas provocar estudos por parte dos órgãos competentes, estudos estes inerentes ao processo de planejamento e implementação do instrumento já aprovado - o PDOT - DF.

Conto, portanto, com o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei que se reveste de interesse público, ao buscar solução de habitação a uma comunidade carente, além de respeitar, rigorosamente, todos os dispositivos legais vigentes.

Sala das Sessões, em

  
**WASNY DE ROURE**  
Deputado Distrital

